



Neutralidade e humanidade nas decisões judiciais

Neutrality and humanity in judicial decisions

Débora Froes Ferreira Barros¹
Rafael Gomiero Pitta²

RESUMO

Este resumo reflete sobre a relação entre neutralidade e imparcialidade judicial e suas possíveis diferenças e implicações no contexto das decisões judiciais. Foram analisados textos que discutem a diferença entre neutralidade e imparcialidade, especialmente textos de caráter hermenêutico e discursivo, com destaque para os estudos contemporâneos que mostram a impossibilidade de uma decisão neutra. A análise evidencia que a neutralidade é comumente exaltada como virtude essencial da magistratura, mas acaba se revelando mais como estratégia discursiva do que uma realidade, uma vez que o juiz, como um sujeito que possui sua própria história, interpreta o mundo antes de interpretar a lei, sendo sua decisão sempre influenciada por valores, crenças e contextos sociais. Já a imparcialidade, é entendida como dever ético, comprometido com os princípios constitucionais e com a dignidade humana. A análise demonstra que a verdadeira justiça depende do reconhecimento da dimensão moral da decisão judicial: julgar não é aplicar friamente a norma, mas decidir com consciência dos valores que ela carrega e os impactos gerados na realidade.

Palavras-chave: neutralidade; imparcialidade; distinções conceituais.

ABSTRACT

This abstract reflects on the relationship between judicial neutrality and impartiality, and their possible differences and implications in the context of judicial decisions. Texts discussing the difference between neutrality and impartiality were analyzed, especially texts of a hermeneutical and discursive nature, with emphasis on contemporary studies that show the impossibility of a neutral decision. The analysis reveals that neutrality is commonly exalted as an essential virtue of the judiciary, but ends up revealing itself more as a discursive strategy than a reality, since the judge, as a subject with their own history, interprets the world before interpreting the law, their decision always being influenced by values, beliefs, and social contexts. Impartiality, on the other hand, is understood as an ethical duty, committed to constitutional principles and human dignity. The analysis demonstrates that true justice depends on the recognition of the moral dimension of the judicial decision: judging is not coldly applying the norm, but deciding with awareness of the values it carries and the impacts generated in reality.

Keywords: neutrality; impartiality; conceptual distinctions.

¹Graduanda do Curso de Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC. E-mail: deborafroesbarros@gmail.com

²Docente do Curso de Direito, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas. Email: rafapitta22@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre neutralidade e imparcialidade judicial é tema relevante nas discussões contemporâneas sobre ética e justiça, especialmente na teoria da decisão. A ideia de que o juiz possa agir sem influências pessoais, morais ou sociais serviu durante muito tempo como uma das principais bases de legitimação do Poder Judiciário. Esse ideal de neutralidade foi apresentado como uma garantia de objetividade e racionalidade. No entanto, à medida que a prática judiciária passou a ser observada com um olhar mais crítico, em especial a partir do surgimento das escolas Realistas, tornou-se evidente que tal neutralidade é, na verdade, um mito ou um ideal impossível de ser plenamente alcançado.

A experiência mostra que o juiz não é uma figura isolada, mas um sujeito que vive e pensa no âmbito da sociedade, carregando valores, crenças e percepções particulares. Assim, a ideia de uma atuação puramente neutra se mostra inviável diante da constatação de que o ato de julgar é também um ato humano.

A linguagem utilizada, o teor das decisões e até as omissões refletem posicionamentos, desse modo, o que se chama de neutralidade judicial se enquadra melhor em um efeito discursivo criado para sustentar uma imagem de imparcialidade e legitimidade.

Por outro lado, a imparcialidade se apresenta como um conceito ético distinto. Ser imparcial não significa negar a própria humanidade, mas reconhecê-la e agir com responsabilidade e consciência. A imparcialidade, nesse sentido, não é ausência de valores, e sim fidelidade aos princípios que orientam o sistema jurídico, sobretudo a dignidade humana. Julgar com imparcialidade é compreender que o direito não se limita à letra da lei, mas se realiza na vida das pessoas.

Este trabalho busca refletir sobre essa distinção entre neutralidade e imparcialidade com base na análise de textos acadêmicos que abordam a linguagem judicial e os efeitos de sentido das decisões. Pretende-se compreender como o discurso jurídico constrói imagens do juiz, do promotor e do próprio direito, revelando as tensões entre ética, poder e humanidade no sistema de justiça.

2 METODOLOGIA

A pesquisa segue uma abordagem qualitativa, de caráter teórico e bibliográfico. A escolha desse método se deve à natureza do tema, que exige reflexão conceitual mais do que levantamento empírico. A análise parte de interpretações de textos que discutem ética e discurso jurídico, especialmente no campo da decisão judicial. O objetivo é compreender como as ideias de neutralidade e imparcialidade aparecem nas práticas e representações do poder judiciário, observando as implicações éticas e sociais que delas derivam.

Foram selecionados artigos (colocar os artigos nas referências) que analisam a dimensão simbólica e retórica do discurso jurídico. A leitura interpretativa desses textos permitiu identificar convergências sobre o papel da moral, da linguagem e da responsabilidade ética no ato de julgar. Em todos os casos, parte-se da ideia de que

o direito não é neutro e de que o julgador é também um sujeito inserido em contextos históricos e culturais que influenciam suas decisões.

A metodologia bibliográfica favoreceu o diálogo entre diferentes perspectivas críticas, permitindo compreender o discurso judicial como fenômeno que ultrapassa o campo técnico. O estudo, portanto, não busca generalizações empíricas, mas interpretações que ajudem a repensar a prática jurídica de forma mais humana e consciente. O enfoque qualitativo permite observar as nuances do discurso e entender como, em situações concretas, se manifestam os valores e as tensões éticas que atravessam o poder judiciário.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Compreender as noções de neutralidade e imparcialidade judicial exige reconhecer que o discurso jurídico não é apenas técnico, mas também simbólico. Ao mesmo tempo em que estabelece regras, constrói realidades e legitima formas de poder, cada decisão judicial é uma prática discursiva que produz efeitos sociais e morais. O juiz, ao decidir, não apenas aplica a norma, ele interpreta, escolhe, organiza os fatos e, ao fazer isso, produz sentido.

Pereira e Vieira (2017) analisam o conhecido caso do “furto das duas melancias”¹, ocorrido em Palmas (TO), em 2003, quando uma decisão ganhou destaque pelo tom irônico e pela forma incomum como foi escrita. À primeira vista, parece fugir dos padrões tradicionais de linguagem jurídica, mas, ao ser analisada com atenção, mostra-se formalmente adequada. As autoras explicam que o humor usado pelo juiz não diminui a seriedade do texto, mas funciona como recurso discursivo para criticar o formalismo e a desumanização do sistema penal.

Essa leitura mostra que o texto judicial é também um espaço de disputa de sentidos. O modo como o juiz escreve e se posiciona comunica valores, visões de mundo e uma tentativa de equilibrar autoridade e empatia. Pereira e Vieira destacam que tanto o juiz quanto o promotor constroem imagens discursivas de si mesmos e do outro: o juiz aparece como figura de equilíbrio e sensatez, enquanto o promotor defende o rigor da lei. Entre essas posturas, surge um conflito simbólico sobre o que significa “fazer justiça”.

Essa tensão mostra que a imparcialidade não é sinônimo de frieza ou distanciamento emocional, ao contrário, depende da capacidade de reconhecer e administrar conscientemente as próprias emoções. O juiz imparcial não é aquele que não sente, mas aquele que não se deixa dominar por preferências ou preconceitos.

¹ Dois homens foram presos por furtar duas melancias. O promotor responsável pediu para a prisão ser mantida, defendendo que o furto, mesmo que de pequeno valor, configurava crime e deveria ser punido conforme a lei. O juiz Rafael Gonçalves de Paula, da 3ª Vara Criminal de Palmas, em sua decisão, afirmou que a conduta dos acusados não justificava a prisão e que seria injusto aplicar a pena máxima da lei em um ato de tamanha insignificância. Ele destacou que “duas melancias não enriquecem nem empobrecem ninguém” e chamou atenção para as condições sociais que levam pessoas à prática de pequenos furtos. Dessa forma, decidiu libertar os homens, enfatizando que a Justiça deve ser guiada também pelo senso de humanidade.

Nesse sentido, a imparcialidade é uma virtude ativa, enquanto a neutralidade é uma postura passiva.

O discurso jurídico, portanto, não é neutro, mas permeado por intenções e disputas morais. A imparcialidade surge como compromisso com a verdade possível, que reconhece os limites da condição humana e o dever ético de promover justiça sem se esconder atrás de uma falsa objetividade. O próprio caso das “duas melancias” ilustra como a linguagem judicial pode abrir espaço para o diálogo social e uma leitura mais crítica do papel do juiz.

Fica evidente que a pretensão de neutralidade pode se tornar perigosa, pois oculta as estruturas de poder e as desigualdades que o direito pode reproduzir. Quando o juiz se apresenta como neutro, pode, mesmo sem perceber, reforçar injustiças em nome da técnica e da formalidade. Já a imparcialidade ética exige responsabilidade moral e reconhecimento da complexidade das situações humanas.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos textos estudados evidencia que a neutralidade judicial é uma construção discursiva usada para sustentar a imagem de imparcialidade e autoridade do poder judiciário. Esse ideal de objetividade, embora importante para a legitimidade institucional, esconde que o juiz é um ser humano que interpreta e decide em meio a desigualdades sociais. A ideia de que ele possa julgar de forma totalmente neutra se mostra, assim, uma ficção conveniente.

O caso do “furto das duas melancias”, apresentado por Pereira e Vieira (2017), ilustra esse ponto. O juiz responsável pela decisão optou por um estilo de escrita que rompeu com os padrões tradicionais, utilizando ironia e humor para questionar o rigor da punição diante de um delito de pequeno impacto. Essa escolha discursiva gerou repercussão por quebrar a expectativa de linguagem fria e impessoal que costuma marcar o discurso judicial. Ao fazer isso, o magistrado produziu um texto que, além de decidir o caso, expressou sensibilidade e crítica social.

As autoras argumentam que a aparente falta de formalidade da decisão cumpre uma função ética e política. Ao se afastar do formalismo, o juiz expôs a desproporção entre o crime e a resposta do sistema penal, reforçando a função moral do direito: equilibrar justiça e humanidade. Pereira e Vieira explicam que tanto o juiz quanto o promotor constroem imagens discursivas de si mesmos, o primeiro como símbolo de equilíbrio, o segundo como defensor da aplicação literal da lei. Entre eles, surge a tensão entre razão jurídica e sensibilidade ética, mostrando que o espaço da decisão é também um espaço de conflito moral. (cuidado para não tornar o texto repetitivo)

O discurso jurídico, portanto, é permeado por valores, mesmo quando disfarçados pela técnica. O juiz, ao afirmar que apenas “aplica a lei”, escolhe uma entre várias interpretações possíveis, e essa escolha é sempre atravessada por princípios éticos. Assim, a neutralidade judicial é impossível porque toda decisão é, em algum grau, interpretativa e valorativa.

A imparcialidade, por outro lado, não se confunde com neutralidade. Enquanto a neutralidade sugere ausência de posicionamento, a imparcialidade implica

consciência e responsabilidade. Ser imparcial é reconhecer as próprias convicções e agir de modo ético, sem permitir que prejudiquem o julgamento. A imparcialidade é ativa e reflexiva; a neutralidade, passiva e ilusória.

Essa distinção tem implicações práticas, pois quando o juiz se apoia no discurso da neutralidade, corre o risco de se afastar dos efeitos reais de sua decisão. Por outro lado, quando reconhece que sua decisão é fruto de uma escolha moral, torna-se mais consciente e responsável.

Por outra perspectiva, resta claro que o modo de escrever, os termos escolhidos e a relação com as partes expressam também um posicionamento ético do magistrado. O resultado da análise demonstra que o ideal de neutralidade é inalcançável e contraditório em relação à função moral do direito.

A imparcialidade, quando entendida como empatia e consciência ética, fortalece o sentido de justiça e aproxima o direito de sua função social. Já o discurso de neutralidade tende a transformar o direito em uma técnica vazia, afastando-o da realidade das pessoas. O juiz imparcial é aquele que reconhece o sofrimento humano, mas age com equilíbrio, buscando uma decisão justa e humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão desenvolvida neste trabalho permite afirmar que a neutralidade judicial, embora frequentemente apresentada como símbolo de racionalidade e técnica, é uma construção retórica que mascara a dimensão ética do ato de julgar. O juiz não é apenas aplicador de normas, mas intérprete da realidade, alguém que transforma os fatos em linguagem jurídica e, nesse processo, decide o destino de pessoas e direitos. Cada decisão é, portanto, uma escolha moral.

A ideia de neutralidade cumpre um papel simbólico na manutenção da legitimidade do poder judiciário, mas pode gerar distanciamento entre o direito e a vida concreta. Quando o juiz se vê apenas como transmissor da lei, corre o risco de tornar o direito um instrumento de exclusão. Já a imparcialidade, entendida como virtude ética, representa o compromisso com os princípios da dignidade humana e com o dever de julgar de forma consciente e responsável.

Em um contexto de desigualdades sociais, insistir na neutralidade é abdicar da responsabilidade de transformar o direito em instrumento de justiça. A imparcialidade exige coragem moral para reconhecer que o julgamento é sempre um ato humano, e que a ética deve orientar esse processo. Ser imparcial é estar aberto ao diálogo e à compreensão do outro.

Podemos então concluir que a superação do ideal de neutralidade não enfraquece a legitimidade do direito, mas a reforça. O juiz que reconhece seu papel ético e humano torna-se mais transparente e sensível. Julgar é um ato que exige consciência, prudência e empatia. Ao compreender as diferenças entre neutralidade e imparcialidade, o direito reencontra sua vocação essencial: servir como instrumento de dignidade, liberdade e igualdade para todos.

REFERÊNCIAS

LACERDA, Bruno Amaro. A imparcialidade do juiz. **Revista de Doutrina Jurídica**, Brasília, DF, v. 108, n. 1, p. 23-36, 2017. DOI: 10.22477/rdj.v108i1.49. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdft.jus.br/index.php/rdj/article/view/49>. Acesso em: 21 out. 2025.

PEREIRA, Égina Glauce Santos; VIEIRA, Letícia Alves. Efeitos de Imparcialidade e de Neutralidade na Decisão Judicial: “Furto de duas melancias”. **EID&A – Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação**, Ilhéus, n. 8, p. 111-133, jun. 2015.

PITTA, Rafael, ABDALA, Maria. O café da manhã dos juízes considerações sobre o realismo jurídico norteamericano sob a Teoria da Decisão. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 44, p. 77-102, 2024.